



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EDITAL ELEITORAL COREN/CE Nº. 2 – PLEITO 2021/2023.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 88, de 04/03/2020, publicada no DOU nº44, de 05/03/2020, torna público o deferimento das chapas inscritas para concorrer ao Processo Eleitoral para a composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, mandato 2021/2023, marcado pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN para os dias 08 e 09 de novembro de 2020, por internet, iniciando-se preferencialmente as 8 horas do dia 08 de novembro e encerrando-se as 08h do dia 09 de novembro de 2020, nos termos da RESOLUÇÃO COFEN Nº 612/2019 C/C RESOLUÇÃO COFEN Nº 642/2020. As chapas foram numeradas de acordo com a data e hora de apresentação dos requerimentos, na forma do artigo 33, da RESOLUÇÃO COFEN Nº. 612/2019. Concorrem ao pleito eleitoral os componentes efetivos e suplentes do **QUADRO I – ENFERMEIROS** que compõem a **CHAPA 1, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM, representada por ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA, protocolada sob o nº. NV-02138/2020, às 13h02, do dia 31/07/2020**, que possui os seguintes candidatos: **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA, COREN/CE nº. 397854, REPRESENTANTE DE CHAPA E CANDIDATA A CONSELHEIRA EFETIVA; KYLVIA REGIA SILVA DIÓGENES, COREN/CE nº. 258485-ENF, SUBSTITUTA DO REPRESENTANTE DE CHAPA E CANDIDATA A CONSELHEIRA EFETIVA; ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS, COREN/CE nº. 259338-ENF, CANDIDATA A CONSELHEIRA EFETIVA; FRANCISCO ANTÔNIO DA CRUZ MENDONÇA, COREN/CE nº. 186971-ENF, CANDIDATO A CONSELHEIRO EFETIVO; ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM, COREN/CE nº. 133140-ENF, CANDIDATA A CONSELHEIRA EFETIVA; NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA, COREN/CE nº. 398306-ENF, CANDIDATA A CONSELHEIRA SUPLENTE; SILVESTRE PÉRICLES CAVALCANTE SAMPAIO FILHO, COREN/CE nº. 400977-ENF, CANDIDATO A CONSELHEIRO SUPLENTE; CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA, COREN/CE nº. 400956-ENF, CANDIDATO A CONSELHEIRO SUPLENTE; LEANDRO RODRIGUES DE SENA, COREN/CE nº. 342964-ENF, CANDIDATO A CONSELHEIRO SUPLENTE; FRANCISCO THIAGO SANTOS SALMITO, COREN/CE nº. 300897-ENF, CANDIDATO A CONSELHEIRO SUPLENTE. Concorrem também, referentes aos QUADROS II/III - TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM a CHAPA 1, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM, representada por RUBÊNIA LAURIZA PEREIRA DE LIMA VASCONCELOS, protocolada sob o nº. NV-02141/2020, às 14h06, do dia 31/07/2020, que possui os seguintes candidatos: **RUBÊNIA LAURIZA PEREIRA DE LIMA VASCONCELOS, COREN/CE nº. 325595-AE, REPRESENTANTE DE CHAPA E CANDIDATA A CONSELHEIRA EFETIVA; VALDERI PEREIRA TAVARES NETO, COREN/CE nº. 685640-TE, SUBSTITUTO DO REPRESENTANTE DE CHAPA E CANDIDATO A CONSELHEIRO EFETIVO; NATALIA REGIA FARIAS DA SILVA, COREN/CE nº. 591648-AE, CANDIDATA A CONSELHEIRA; ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR, COREN/CE nº. 481251-AE, CANDIDATO A CONSELHEIRO EFETIVO; VALDILEIDE RODRIGUES DE SOUZA, COREN/CE nº. 508361-TE, CANDIDATA A CONSELHEIRA SUPLENTE; VIRGINIA MARIA NAZARIO BARBOSA, COREN/CE nº. 676118-TE, CANDIDATA A CONSELHEIRA SUPLENTE; GIOVANNA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA, COREN/CE nº. 225426-AE, CANDIDATA A CONSELHEIRA SUPLENTE; JOSÉ WELINGTON DA SILVA LIMA, COREN/CE nº. 677386-TE, CANDIDATO A CONSELHEIRO SUPLENTE.****

DA ANÁLISE DO(A)S CANDIDATO(A)S:

A) QUADRO I:

NÚMERO DA CHAPA	1
NOME DA CHAPA	TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.
QUADRO	I – ENFERMEIRO.
Nº. PROCESSO/PROTOCOLO	PAD Nº 147/2020 / NV-02138/2020.
DATA E HORA DO PROTOCOLO	31/07/2020, às 13h02min.
REPRESENTANTE	ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA COREN/CE 397854-ENF
SUBSTITUTO	KYLVIA REGIA SILVA DIOGENES COREN/CE 258485-ENF

1. CANDIDATO(A): ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
COREN-CE nº. 397854-ENF
CONSELHEIRA EFETIVA.
REPRESENTANTE DE CHAPA.

Incluída no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu Rua Mario Mamede, 609 - Fátima - Fone: (85) 3105.7850 - CEP 60.415-000 Fortaleza – CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do COREN/CE informando que o(a) candidato(a) não possui contas julgadas irregulares, em conformidade com o art. 14, VII, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **17.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **18.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **20.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **21.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, deferiu o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.

2. CANDIDATO(A): KYLVIA REGIA SILVA DIÓGENES
COREN-CE nº. 258485-ENF
CONSELHEIRA EFETIVA.
SUBSTITUTA DE REPRESENTANTE DE CHAPA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Apresentou, como signatária, o requerimento de inscrição da chapa de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos:

- 1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019;
- 2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019;
- 3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019;
- 4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 7.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019;
- 13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019;
- 14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019;
- 15.** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do COREN/CE informando que o(a) candidato(a) não possui contas julgadas irregulares, em conformidade com o art. 14, VII, da Res. COFEN nº. 612/2019;
- 16.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019;
- 17.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019 e cópia autenticada do título de eleitor;
- 18.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 19.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição;
- 20.** Nova cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição;
- 21.** Cópia autenticada do comprovante de residência em nome próprio, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019.
- 22.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. Pela Comissão Eleitoral, foi impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.

3. CANDIDATO(A): ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

COREN-CE nº. 259338-ENF

CONSELHEIRA EFETIVA

Incluída no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do COREN/CE informando que o(a) candidato(a) não possui contas julgadas irregulares, em conformidade com o art. 14, VII, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **18.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019, no caso, servindo como identificação civil, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **19.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **20.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em nome próprio, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **21.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **22.** Nova cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **23.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4. CANDIDATO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DA CRUZ MENDONÇA
COREN-CE nº. 186971-ENF
CONSELHEIRO EFETIVO

Incluído no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019 e Cópia autenticada do título de eleitor; **17.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **18.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **20.** Cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **21.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **22.** Cópia autenticada do título de eleitor; **22.** Comprovantes de votação. Pela Comissão Eleitoral, foi impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5. CANDIDATO(A): ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM
COREN-CE nº. 133140-ENF
CONSELHEIRA EFETIVA

Incluída no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual – TJCE 1º Grau – COMARCA DE BARBALHA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual – TJCE 1º Grau – COMARCA DE BARBALHA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **12.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **14.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **15.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **16.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **17.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **18.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **19.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **20.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019 e cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **21.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019; **22.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **23.** Nova



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **24.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.

6. CANDIDATO(A): NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
COREN-CE nº. 398306-ENF
CONSELHEIRA SUPLENTE

Incluída no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE CAUCAIA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019; **7.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019; **8.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual TJCE 1º Grau – COMARCA DE SOBRAL, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019; **9.** Certidão Judicial Cível – TJCE 2º. Grau, onde consta a existência de tramitação dos processos judiciais nº. 0122233-27.2018.8.06.0001 e 0621181-05.2019.8.06.0000 que verificados por esta Comissão Eleitoral versam sobre causa particular da candidata como autora (objeto das ações: vagas e nomeação em concurso público), em conformidade, portanto, a candidata, com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019; **10.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE CAUCAIA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **12.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE SOBRAL, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **14.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **15.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **16.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **17.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **18.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida TRF da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **19.** Certidão Negativa do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **20.** Cópia autenticada da CTPS, servindo, no caso, como documento de identificação civil, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **21.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019; **22.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **23.** Nova cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **24.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **25.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.

7. CANDIDATO(A): SILVESTRE PÉRICLES CAVALCANTE SAMPAIO FILHO
COREN-CE nº. 400977-ENF
CONSELHEIRO SUPLENTE

Incluído no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019; **7.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual – TJCE 1º Grau – COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Negativa cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca – TJCE 1º Grau – COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019; **10.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **13.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **15.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA),



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **16.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **17.** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do COREN/CE informando que o(a) candidato(a) não possui contas julgadas irregulares, em conformidade com o art. 14, VII, da Res. COFEN nº. 612/2019; **18.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **19.** Cópia da CNH autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **20.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **21.** Cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; ; **22.** Nova cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **23.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **24.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.

8. CANDIDATO(A): CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA
COREN-CE nº. 400956-ENF
CONSELHEIRO SUPLENTE

Incluído no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo TRF da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019 e Cópia autenticada CPF, comprovando-se os dados inseridos em sua declaração; **17.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **18.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **20.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.

9. CANDIDATO(A): LEANDRO RODRIGUES DE SENA
COREN-CE nº. 342964-ENF
CONSELHEIRO SUPLENTE

Incluído no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo TRF da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019 e cópia autenticada CPF, comprovando-se os dados inseridos em sua declaração; **17.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019 e cópia autenticada do título de eleitor; **18.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **19.** Cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **20.** Atestado negativo de antecedentes criminais do Governo do Estado do Ceará. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.

10. CANDIDATO(A): FRANCISCO THIAGO SANTOS SALMITO
COREN-CE nº. 300897-ENF
CONSELHEIRO SUPLENTE

Incluído no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial Criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo TRF da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Cópia da CTPS autenticada, no caso, servindo de documento de identificação civil, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **17.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019 e Cópia autenticada CPF, comprovando-se os dados inseridos em sua declaração; **18.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019 e cópia da CNH, servindo de documento de identificação civil, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **19.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP de especialista, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019 e Cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **20.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **21.** Nova cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **22.** Nova cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **23.** cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, defere o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADRO I, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.

DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA 1 – QUADRO I - ENFERMEIROS:

Considerando o que dos autos constam, de sobremaneira quanto a regularidade formal e material dos documentos apresentados, a Comissão Eleitoral, por decisão unânime, com base nos artigos 30 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **defere o pedido de INSCRIÇÃO DA CHAPA 1, QUADRO I – ENFERMEIROS, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

B) QUADROS II/III:

NÚMERO DA CHAPA	1
NOME DA CHAPA	TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.
QUADRO	II/III – TÉCNICOS/AUXILIARES DE ENFERMAGEM
Nº. PROCESSO/PROTOCOLO	PAD Nº 147/2020 / NV-02141/2020
DATA E HORA DO PROTOCOLO	31/07/2020, às 14h06min.
REPRESENTANTE	RUBÊNIA LAURIZA PEREIRA DE LIMA VASCONCELOS COREN/CE 325595-AE
SUBSTITUTO	VALDERI PEREIRA TAVARES NETO COREN/CE 685640-TE

DA ANÁLISE DO(A)S CANDIDATO(A)S:

1. CANDIDATO(A): RUBÊNIA LAURIZA PEREIRA DE LIMA VASCONCELOS
COREN-CE nº. 325595-AE
CONSELHEIRO(A) EFETIVO(A).
REPRESENTANTE DE CHAPA.

Apresentou, como signatária, o requerimento de inscrição da chapa de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos
Rua Mario Mamede, 609 - Fátima - Fone: (85) 3105.7850 - CEP 60.415-000 Fortaleza – CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do COREN/CE informando que o(a) candidato(a) não possui contas julgadas irregulares, em conformidade com o art. 14, VII, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **17.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **18.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **20.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **21.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **defer o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADROS II/III, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

2. CANDIDATO(A): VALDERI PEREIRA TAVARES NETO
COREN-CE nº. 685640-TE
CONSELHEIRO EFETIVO
SUBSTITUTO DE REPRESENTANTE DE CHAPA.

Incluído no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do COREN/CE informando que o(a) candidato(a) não possui contas julgadas irregulares, em conformidade com o art. 14, VII, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **17.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **18.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **20.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **21.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **22.** Cópia autenticada do título de eleitor. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **deferiu o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADROS II/III, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

3. CANDIDATO(A): NATALIA REGIA FARIAS DA SILVA
COREN-CE nº. 591648-AE
CONSELHEIRA EFETIVA

Incluída no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **17.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **18.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **20.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **deferiu o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADROS II/III, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

4. CANDIDATO(A): ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR
COREN-CE nº. 481251-AE
CONSELHEIRO EFETIVO

Incluído no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro efetivo. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **17.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **18.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada do certificado de Reservista de 2ª Categoria, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **20.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **21.** Cópia autenticada do título de eleitor. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **deferre o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADROS II/III, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

5. CANDIDATO(A): VALDILEIDE RODRIGUES DE SOUZA
COREN-CE nº. 508361-TE
CONSELHEIRA SUPLENTE

Incluída no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Negativa Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

8. Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. 9. Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. 10. Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. 11. Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; 12. Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. 13. Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; 14. Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; 15. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do COREN/CE informando que o(a) candidato(a) não possui contas julgadas irregulares, em conformidade com o art. 14, VII, da Res. COFEN nº. 612/2019; 16. Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; 17. Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; 18. Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. 19. Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. 20. Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; 21. Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **deferiu o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADROS II/III, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

6. CANDIDATO(A): VIRGINIA MARIA NAZARIO BARBOSA
COREN-CE nº. 676118-TE
CONSELHEIRA SUPLENTE

Incluída no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: 1. Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; 2. Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; 3. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; 4. Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com o ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. 5. Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 6. Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. 7. Certidão Negativa Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. 8. Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019 e cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **17.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **18.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **deferiu o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADROS II/III, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

7. CANDIDATO(A): GIOVANNA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA
COREN-CE nº. 225426-AE
CONSELHEIRA SUPLENTE

Incluída no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca – TJCE 1º Grau – COMARCA DE CAUCAIA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019; **8.** Certidão Negativa Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Judicial criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão Judicial criminal expedida pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

oficial distribuidor da justiça estadual da comarca – TJCE 1º Grau – COMARCA DE CAUCAIA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão Negativa criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **15.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **16.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **17.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **18.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **19.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **20.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **21.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **22.** Nova cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **23.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **deferiu o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADROS II/III, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

8. CANDIDATO(A): JOSÉ WELINGTON DA SILVA LIMA
COREN-CE nº. 677386-TE
CONSELHEIRO SUPLENTE

Incluído no requerimento de inscrição da chapa apresentado de modo tempestivo, em conformidade com a Resolução COFEN Nº. 612/2019, que, conferido diante dos arts. 32 e seguintes, do mesmo normativo, demonstrou que preencheu integralmente os requisitos estabelecidos para sua elegibilidade. Apresentou, ainda, os seguintes documentos: **1.** Declaração de próprio punho do(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório, onde consta sua qualificação completa, endereço, meios de contato, assim como elencou que sob as penas da lei está em pleno gozo dos seus direitos civis, informando que concorda com a sua candidatura ao pleito referente ao mandato 2021/2023, destacando ainda que o cargo que pretende concorrer é de conselheiro suplente. Referido documento está em consonância com o ART. 31, I, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **2.** Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo TSE, em conformidade com o ART. 13, III C/C ART. 31, III, da RES. COFEN nº. 612/2019; **3.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o ART. 31, II, da Resolução COFEN nº. 612/2019; **4.** Certidão Negativa TCU - Fins Eleitorais, em conformidade com a ART. 31, II c/c art. 14, VII, da RES. COFEN nº. 612/2019. **5.** Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **6.** Certidão Judicial Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **7.** Certidão Judicial de natureza Cível, inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **8.** Certidão de Distribuição criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 1º Grau – COMARCA DE FORTALEZA, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **9.** Certidão Judicial de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

natureza criminal expedida pelo oficial distribuidor da justiça estadual da comarca em que firma seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – TJCE 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, IV, da RES. COFEN nº. 612/2019. **10.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL E CRIMINAL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – JFCE – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019. **11.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CÍVEL), inclusive quanto as ações de improbidade, expedida pelo oficial distribuidor da Justiça Federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **12.** Certidão de Distribuição (AÇÕES E EXECUÇÕES; NATUREZA CRIMINAL) expedida pelo oficial distribuidor da justiça federal da seção judiciária do estado em que firma o seu domicílio residencial, e onde o candidato possui a sua inscrição definitiva ou remida no conselho – Justiça Federal do Ceará – 1º. Grau, em conformidade com o ART. 31, V c/c Art. 14, VI, “b”, da RES. COFEN nº. 612/2019. **13.** Certidão Judicial para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pela Justiça Federal da 5ª. Região, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **14.** Certidão Negativa para fins eleitorais (NATUREZA CRIMINAL OU CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 2º Grau, em conformidade com o ART. 31, V, da RES. COFEN nº. 612/2019; **15.** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do COREN/CE informando que o(a) candidato(a) não possui contas julgadas irregulares, em conformidade com o art. 14, VII, da Res. COFEN nº. 612/2019; **16.** Certidão Negativa do COREN/CE, comprovando que possui mais de 5 anos na categoria, não responde a processo ético-disciplinar e está regular no momento de sua inscrição, em conformidade com o ART. 13, IV, “a” C/C art. 14, III C/C art. 14, VI, “a”, da Res. COFEN nº. 612/2019; **17.** Cópia da Carteira de Identidade Civil autenticada, em conformidade com o ART. 13, I c/c 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019; **18.** Cópia Carteira de Identidade Profissional – CIP, autenticada e dentro da validade, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, RES. 612, da RES. COFEN nº. 612/2019. **19.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **20.** Cópia autenticada do comprovante de residência, em conformidade com o ART. 30, §2º, I, da RES. COFEN nº. 612/2019. **21.** Cópia autenticada da carteira de Reservista, em conformidade com ART. 13, II, da RES. COFEN nº. 612/2019; **22.** Cópia autenticada do CPF, comprovando os dados inseridos no requerimento de inscrição; **23.** Cópia autenticada do título de eleitor. Pela Comissão Eleitoral, foi Impressa a ficha espelho do(a) candidato(a), confirmando os dados e documentos por ele(a) apresentados. A Comissão Eleitoral, verificando acerca das condições de elegibilidade do(a) candidato(a) e autenticidade dos documentos apresentados, assim como também acerca da veracidade do seu conteúdo, por decisão unânime, com base nos artigos 32 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **deferiu o pedido de inscrição do(a) candidato(a) da CHAPA 1, QUADROS II/III, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA 1 - QUADROS II/III:

Considerando o que dos autos constam, de sobremaneira quanto a regularidade formal e material dos documentos apresentados, a Comissão Eleitoral, por decisão unânime, com base nos artigos 30 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 612/2019, **deferiu o pedido de inscrição da CHAPA 1, QUADROS II/III – TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, denominada TRABALHO E RESPEITO PELA ENFERMAGEM.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ficam os representantes de Chapa devidamente cientificados de que poderão solicitar cópia integral dos documentos integrantes do presente pleito eleitoral, no prazo de 24h, a contar da publicação, conforme art. 33, §3º, da Resolução COFEN nº. 612/2019.

Fica determinado ainda, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação, o envio dos autos para o e-mail do GTAE, conforme art. 33, §4º, da Resolução COFEN nº. 612/2019.

O edital eleitoral nº. 2, em sua íntegra, será publicado no endereço eletrônico: <http://www.coren-ce.org.br/processo-eleitoral-2020/>.

Por fim, na forma do art. 34, da Resolução COFEN nº. 612/2019, fica aberto o prazo de 03 dias, a contar da publicação, para apresentação de impugnação, dirigida à Comissão Eleitoral, com fundamento em elegibilidade e inelegibilidade (artigos 13 e 14, do Código Eleitoral) contra membro da(s) chapa(s), devendo o pedido ser instruído com as provas das alegações. Referidas impugnações deverão ser protocolizadas presencialmente no horário de 13h às 17h, na sede do COREN/CE – sala da Comissão Eleitoral, situado a Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital.

O voto dos profissionais de Enfermagem é obrigatório.

Fortaleza (CE), 08 de setembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

RICARDO ROCHA DIÓGENES, OAB/CE Nº. 42423
Presidente da Comissão Eleitoral

JENNIFFER DE SOUZA SERAFIM, COREN/CE Nº. 535946-ENF
Membro da Comissão Eleitoral

NAYELLE RODRIGUES MACIEL, COREN/CE Nº. 1069992-TE
Membro da Comissão Eleitoral